



CONTRATO Nº 95/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO – MUNICÍPIO DE IÚNA – Nº 945/2024

REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2023

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3358/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES 490 Safra x Marataízes, s/n.º, Bairro Muritiba, Candeus e Duas Barras - Itapemirim/ES, cep: 29.330-000, telefone: (28) 3532-1446 / 3427 / 6639, endereço eletrônico: contato@hcmcs.com.br, maria@hcmcs.com.br, cristiano@hcmcs.com.br, neste ato representada por **MOISES VICENTE DA MATA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 563.736.006-53 e RG n.º 4.666.041 SSP/MG, residente na Rua Helena Valadão, s/n, bairro Jardim B. Elza, Marataízes/ES, cep: 29.345-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **SERVIÇO DE PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES AOS ALUNOS MATRICULADOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 052/2023 na modalidade Pregão Eletrônico.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$4.553.706,15 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e três mil setecentos e seis e quinze centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento definitivo do produto/serviço.



2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, dos produtos/serviços entregues, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Vinício Rodrigues Lobato, matrícula nº 309570, (titular), e Waldrem Marcelo Oliveira, matrícula nº 308971 (suplente), para atuarem como Gestores do Contrato, Claudinete Martins da Costa, matrícula nº 29394 (titular), e Elaine Cristina de Souza, matrícula nº 303613 (suplente), para atuarem como agentes fiscalizadores, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 160001.0430600102.086.33903000000 - Ficha 432, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no processo de adesão.

5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.



5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não manter a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.



6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.



8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de



reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.
- 10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.
- 10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.
- 10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Iúna/ES, 04 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA

Moises Vicente da Mata / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000095/2024 - SEQUÊNCIA Nº000003829

<i>Origem</i>	Pregão Eletrônico Nº 000290/2023		<i>Processo</i>	000945/2024			
<i>Contrato</i>	Contrato Nº 000095/2024						
<i>Empresa</i>	HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA						
<i>CNPJ</i>	CNPJ: 39.818.737/0001-51						
<i>Endereço</i>	Rodovia SAFRA X MARATAÍZES, S/N KM32 - MURITIBA, CANDEUS E DUAS BARRAS - Itapemirim - ES - CEP: 29330000						
<i>Secretaria</i>	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Local</i>	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001	001	CRECHE PARCIAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	79400,00	3,0400	241.376,00
002	002	CRECHE PARCIAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	79400,00	5,5000	436.700,00
003	003	CRECHE INTEGRAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	21600,00	3,3200	71.712,00
004	004	CRECHE INTEGRAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	21600,00	5,5000	118.800,00
005	005	CRECHE INTEGRAL - JANTAR descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	21600,00	5,2700	113.832,00
006	006	PRE-ESCOLA PARCIAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	151800,00	3,9700	602.646,00
007	007	PRE-ESCOLA PARCIAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	151800,00	6,9500	1.055.010,00
008	008	PRE-ESCOLA INTEGRAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	4200,00	2,8900	12.138,00
009	009	PRE-ESCOLA INTEGRAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	4200,00	6,6400	27.888,00
010	010	PRE-ESCOLA INTEGRAL - JANTAR descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	4200,00	6,5900	27.678,00
011	011	FUNDAMENTAL PARCIAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	463600,00	3,6700	1.701.412,00
012	012	FUNDAMENTAL PARCIAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	463600,00	3,6700	1.701.412,00
013	013	FUNDAMENTAL INTEGRAL - DESJEJUM descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	9000,00	3,9700	35.730,00
014	014	FUNDAMENTAL INTEGRAL - ALMOÇO descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	9000,00	7,4800	67.320,00
015	015	FUNDAMENTAL INTEGRAL - JANTAR descrição das refeições encontra-se no modelo de cardápio e quantitativos presentes no anexo iii e iv do edital		UNID	9000,00	7,4800	67.320,00
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						6.280.974,000	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						6.280.974,000	
HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA:						6.280.974,000	


Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
Telefax: (28) 3545- 3140


Documento digital, verifique em: <https://iuna.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: cfd6d3115e60f798fa4828d91e61caf2

Certificado de Assinaturas Eletrônicas

Documento Ref: cfd6d3115e60f798fa4828d91e61caf2

Documento assinado por:

Romario Batista Vieira	
CPF: 78845602753	
Email Verificado: gabinete@iuna.es.gov.br	
IP: 2804:a84:438b:7a00:1569:f305:b295:a599 Data: 04/06/2024 15:35:11	

Moises Vicente da Mata	
CPF: 56373600653	
Email Verificado: contato@hcmcs.com.br	
IP: 186.194.105.18	Data: 04/06/2024 16:47:40

Assinaturas Eletrônicas conferidas e confirmadas em: 04/06/2024 16:51:18

Ibiraçu

**Resumo do Contrato
Nº. 037/2024**

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **INOVA TECH INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 28.706.488/0001-96. Proc. Nº 6207/23. Oriundo da Ata de Registro de Preços nº 186/2023 - Pregão Eletrônico nº 031/2023, do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES - CIM POLINORTE, cujo Município de Ibiraçu é Órgão Participante. Objeto: Contratação de empresa para **Aquisição de Eletrodomésticos (Geladeira)**, a pedido da SEMGOV e SEMUS. Valor: R\$ 7.556,06. Vigência: até 31/12/2024.

Ibiraçu, 05 de Junho de 2024.

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 1334490

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 95/2024
Processo administrativo de adesão do Município de Iúna - nº 945/2024

Referente a adesão a ata de registro de preços nº 290/2023 - Órgão gerenciador: Consorcio público da região polinorte - Processo administrativo nº 3358/2023 - Pregão eletrônico nº 052/2023

Contratado: Horto central Marataízes Ltda
CNPJ nº 39.818.737/0001-51

Objeto: serviço de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede municipal de ensino

Valor: R\$4.553.706,15

Vigência: 12 meses a partir da publicação

ID: 2024.037E0700001.16.0001

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1333781

EXTRATO

Fica rescindido o Contrato nº 220/2023, a partir de 15 de maio de 2024, tendo por objeto a Execução da obra de instalação de elevador na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Deolinda Amorim de Oliveira", processo digital nº 1055/2023, tomada de preços nº 64/2023; Contratado: C. S. Costa Comercio e Serviços Ambientais Ltda; CNPJ: 06.178.268/0001-02. ID: 2023.037E0700001.01.0022.

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1333873

João Neiva

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 027/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA por intermédio do FMAS

CONTRATADA: FORTALEZA ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 03 (três) meses.

1.2. Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 04 (quatro) meses a partir de 17/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Altera a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

2.1. Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 178.975,64 (cento e setenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais sessenta e quatro centavos) ao contrato original, que passa de : R\$ 504.728,53 (quinhentos e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), para R\$ 683.704,27 (seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e quatro reais e vinte e sete centavos), com base no Primeiro Replanilhamento de fls. 114-136, parecer jurídico de fls. 94-101 e autorização da autoridade competente conforme fls. 145 e 147.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

A íntegra deste documento encontra-se disponível no Site da PMJN.

João Neiva, 05 de junho de 2024.

Necemauro Alves de Oliveira

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 1334272

Linhares

RESUMO DO CONTRATO

Nº 199/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: APN NASCIMENTO MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO ME

ASSINATURA: 05/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ R\$ 46.500,00

OBJETO: aquisição de materiais permanentes e material de consumo (cadeiras/longarinas, armários e outros), destinado para atender a escola de Ensino Fundamental pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, deste Município, nos lotes 2, 14, 19, 21 e 25.

RECURSO

09

09.01.12.361.0088.2.150

09.01.12.122.0088.2.149

09.01.12.361.0088.2.150

3.3.90.30.000

4.4.90.52.000

MODALIDADE: PE nº 17/2024

PROCESSO: 25902/2023

Cód. CidadES Contratações:

2024.042E0600008.01.0005

Protocolo 1334212

RESUMO DO CONTRATO

Nº 200/2024

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES.

CONTRATADA: FGI COMERCIO E SERVICOS LTDA

ASSINATURA: 05/06/2024

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ R\$ 26.600,00

OBJETO: aquisição de materiais permanentes e material de consumo (cadeiras/longarinas, armários